

FAQ

Respostas às Perguntas Frequentes

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT– PARQUES TECNOLÓGICOS – 01/2024

GERAL

1.1 Qual o objetivo estratégico da CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT– PARQUES TECNOLÓGICOS – 01/2024?

Conceder recursos financeiros não reembolsáveis a Parques Tecnológicos em implantação ou em operação não apoiados na CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-VERDE AMARELO – PARQUES TECNOLÓGICOS - 01/2021, localizados nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

1.2 Qual é o instrumento de apoio previsto neste Edital?

Financiamento não reembolsável, a Parques Tecnológicos em implantação ou em operação não apoiados na CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-VERDE AMARELO – PARQUES TECNOLÓGICOS - 01/2021, localizados nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, no valor de até **R\$ 50.000.000,00**.

1.3 Quem pode participar?

- ❖ **Instituição Proponente/Conveniente:** Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo responsável pela execução gerencial e financeira do projeto ou entidade privada sem fins lucrativos responsável pela execução gerencial e financeira do projeto.
- ❖ **Instituição Executora:** órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo responsável pela coordenação e execução técnica do projeto ou entidade privada sem fins lucrativos responsável pela coordenação e execução técnica do projeto.
- ❖ **Instituição Interveniente:** órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo ou entidade privada.

As instituições federais devem ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

1.4 Parques tecnológicos privados podem participar desta chamada pública?

SIM, contanto que sejam representados por entidades privadas sem fins lucrativos. Ressalta-se que as instituições privadas sem fins lucrativos somente poderão participar da presente Chamada Pública se comprovarem funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 80, inciso VII, da Lei nº 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022).

1.5 Qual é a data final e qual é o horário limite para envio eletrônico da proposta?

O prazo final se encerra no dia 04/12/2024. Ressalta-se que a proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 6.1, por meio do FAP específico para esta Seleção Pública, disponível na página da FINEP no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/>. O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às **18h (horário de Brasília)**.

1.6 O que devem apresentar as propostas?

❖ **Parques em Operação**, as propostas devem conter:

- a) Histórico do Parque (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores com a FINEP, evolução do parque e perspectivas futuras);
- b) Infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas;
- c) Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel (RGI) onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
- d) Equipe gestora e dedicação ao Parque, incluindo Curriculum Vitae resumido de cada gestor;
- e) Conjunto de empresas instaladas (incluindo nome da empresa, produtos e serviços, número de empregados, faturamento e data de entrada no parque);
- f) Projeto básico de ampliação do parque tecnológico, conforme ANEXO 2;
- g) Estudo de viabilidade técnica e econômica;
- h) Demonstração da vinculação existente com centros de excelência do desenvolvimento de processos e produtos para empresas, parcerias existentes;
- i) Demonstrativo apontando os benefícios do projeto para o parque e para o ecossistema de inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação.

❖ Para a **linha B – Parques em Implantação**, as propostas devem conter:

- a) Projeto básico do parque tecnológico, conforme ANEXO 2, Infraestrutura física pretendida e descrição dos serviços a serem prestados às empresas;
- b) Planejamento estratégico, estudo de viabilidade técnica e econômica e plano de negócios que demonstrem a sustentabilidade do parque no longo prazo;
- c) Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel (RGI) onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
- d) Modelo de governança e equipe gestora responsável pela implantação e dedicação ao Parque, incluindo Curriculum Vitae resumido de cada gestor;
- e) Plano de prospecção e captação de empresas âncora e demais empresas;
- f) Parcerias institucionais, preferencialmente com o envolvimento de diferentes atores do ecossistema de inovação;
- g) Demonstração da vinculação existente com o plano de desenvolvimento local e regional e com o sistema de ciência, tecnologia e inovação, centros de excelência do desenvolvimento de processos e produtos para empresas e com o setor produtivo, evidenciando a competência tecnológica em inovação a ser alcançada.

1.7 Qual a data limite para a interposição de recursos ao resultado do enquadramento das propostas?

A FINEP somente considerará os recursos recebidos em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do Resultado Preliminar na página da FINEP, considerando-se o horário limite até às 18 horas (horário de Brasília) do último dia deste prazo.

Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

1.8 O que se entende por “conjunto das empresas âncora e/ou demais empresas instaladas” existente no item 8.2.1.3?

É o conjunto de empresas instaladas no Parque Tecnológico de natureza pública ou privada, engajada na economia local (entendendo local como locus, podendo ser regional, nacional, etc.) e que podem vir a se constituir como fator de atração de empresas nascentes que vislumbram a possibilidade de serem desenvolvedoras de soluções tecnológicas. Dentro desse conjunto destacam-se as empresas âncoras, sendo estas um conceito utilizado para designar empresas que desempenham papel de liderança para um grupo de pequenas e médias empresas fornecedoras de produtos e serviços para ela. A cooperação vertical é forte entre as empresas-âncora e as empresas fornecedoras e existe um objetivo de promover o desenvolvimento da cadeia produtiva como um todo. Estas empresas-âncora são caracterizadas, entre outros aspectos, por: posicionamento estratégico no mercado, atitude dinâmica e proativa em relação à gestão e à inovação tecnológica, poder de barganha para estabelecimento de modos de governança mais eficientes em suas relações com clientes e fornecedores.

1.9 O que se entende por adimplência com a FINEP?

A adimplência significa que, havendo convênio em vigor entre o participante e a FINEP, este deverá estar em dia com todas as obrigações previstas nos termos do convênio.

1.10 Qual é o percentual de Contrapartida e Outros aportes necessário no projeto?

Não há exigência de contrapartida, a não ser no caso em que a proposta seja apresentada por proponente estadual, municipal ou do Distrito Federal. Neste caso será obrigatória a apresentação de contrapartida financeira pela instituição conveniente, nos percentuais previstos no art. 82, §4º, da LDO 2022 (Anexo 3), sob pena de eliminação da proposta.

1.11 Referente ao requisito (viii) do item 4.8.1.1, o que é esperado para o “Projeto básico/resumido de ampliação do parque tecnológico”? Seria um descritivo do projeto que se pretende desenvolver ou plantas da obra que se pretende realizar?

Ver o ANEXO 1 do edital.

1.12 Referente ao requisito (ii) do item 4.8.1.1, o “Estudo de viabilidade técnica e econômica” deve ser realizado para a obra ou para a realização das atividades que estão sendo propostas para o parque?

O estudo de viabilidade técnica e econômica é do parque tecnológico.

1.13 Em sendo um complexo de obras descentralizadas, composta por uma sede principal e Polos Tecnológicos que darão suporte ao Parque, qual projeto básico deve ser encaminhado? De todas as obras?

Sim, de todas as obras que serão objeto de financiamento.

1.14 Em caso de utilização e reforma de espaços já existentes, qual a documentação necessária?

Observar o ANEXO I do Edital.

1.15 Equipe gestora do Parque Tecnológico - Entende-se que esta é a equipe cadastrada no FAP representando todas as instituições ou apenas a equipe da entidade gestora do parque?

Da equipe gestora do Parque. Destaca-se que esta integra a equipe executora do projeto.

1.16 Podem estar na equipe técnica pessoas de outras instituições, sem vinculação formal com o Parque?

Não. Destacamos que, com relação à equipe executora, todas as pessoas devem estar formalmente vinculadas a uma das entidades partícipes.

1.17 Em se tratando de candidatura a um parque em implantação, o Plano de Negócios ou Planejamento Estratégico pode ser um preliminar? Pode este ser ajustado até o final do projeto?

Não pode ser preliminar. Tem de ser o efetivo até a data de encaminhamento da proposta. Destaca-se que o esperado é o encaminhamento, por parte da proponente, do Plano de Negócios/Planejamento Estratégico vigente até a data de envio do projeto.

1.18 As O licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio pode ser substituído por declaração de sua desnecessidade?

Sim, o licenciamento ambiental e/ou documento regulatório pode ser substituído por declaração de sua desnecessidade emitida pelo representante legal da instituição executora do projeto, conforme modelo disponibilizado pela Finep.

1.19 Como e quais documentos podem ser exemplificados para comprovar a parceria com centros de pesquisa?

Contratos, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou quaisquer instrumentos jurídicos, já firmados e vigentes, que comprovem o relacionamento entre as instituições.

1.20 Salários de servidores estaduais, municipais e do Distrito Federal podem ser considerados como contrapartida financeira?

Sim, desde que destinados aos pesquisadores alocados em atividades do projeto, aprovados no Plano de Trabalho e previstos na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme item 3 do Anexo 3 do edital e art. 3º, § 5º da IN 01 CD/FNDCT/MCT de 25/06/2010.

1.21 Será permitida contratação de pessoal via CLT + encargos trabalhistas?

Sim, observadas as restrições previstas na legislação vigente.

1.22 Caso um determinado Estado tenha diversos Parques Tecnológicos (em implantação ou em operação) como devem ser encaminhadas as propostas? Isoladamente ou de forma consolidada pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado?

As propostas devem ser encaminhadas isoladamente por cada Parque proponente. Destacamos que o instrumento adotado pela FINEP é uma Chamada Pública e não uma Carta Convite.

1.23 Podem ser solicitados recursos para bolsas?

Não.

1.24 Caso um Parque Tecnológico hospede uma incubadora de empresas gerenciada por uma organização social de direito privado, sem fins lucrativos, distinta da entidade gestora do Parque, essa gestora da incubadora pode também aplicar projetos dentro das premissas da Chamada?

Não. A entidade gestora da incubadora, como descrito neste questionamento, se equivale à incubadora, não sendo elegível.

1.25 Qual será o modelo utilizado na apresentação oral conforme item 8.2.5 do edital?

O modelo está disponibilizado no conjunto de documentos da CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT-PARQUES TECNOLÓGICOS – 01/2024 no site da FINEP.

1.26 Parques tecnológicos privados podem participar desta chamada pública?

SIM, contanto que sejam representados por entidades privadas sem fins lucrativos. Ressalta-se que as instituições privadas sem fins lucrativos somente poderão participar da presente Chamada Pública se comprovarem funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 80, inciso VII, da Lei nº 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022).

DESPESAS APOIÁVEIS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2.1 Quais despesas podem ser financiadas?

Somente aquelas descritas no item **06 – DESPESAS APOIÁVEIS**, do edital.

2.2 O que se entende como despesas correntes de recursos humanos (despesas de pessoal)?

São as despesas relacionadas aos salários e encargos dos integrantes da equipe do projeto que foram contratados via CLT. Destaca-se que os encargos aceitos são somente aqueles previstos na CLT.

2.3 Como se coloca o custeio destas pessoas (item anterior), caso as suas instituições sejam apoiadoras, mas não signatárias intervenientes da proposta?

Não há como considerar. Conforme item anterior toda equipe executora deve estar formalmente vinculada à(s) instituição(ões) partícipe(s).